



DIÁRIO ELETRÔNICO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3ª REGIÃO

Edição nº 172/2021 – São Paulo, quinta-feira, 16 de setembro de 2021

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO

PUBLICAÇÕES ADMINISTRATIVAS

PRESIDÊNCIA

RESOLUÇÃO PRES Nº 457, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021.

Institui o Programa de Prevenção, Acolhimento e Promoção de Saúde Mental da Justiça Federal da 3.ª Região - PROGRAMA VIVAMENTE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes da [Resolução CNJ n.º 207/15](#) e alterações, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO o processo SEI n.º 0127625-19.2021.4.03.8000, que trata da elaboração do plano de ação conjunto para o Programa de Saúde Mental da Justiça Federal da 3ª Região;

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir o Programa de Prevenção, Acolhimento e Promoção de Saúde Mental da Justiça Federal da 3.ª Região - PROGRAMA VIVAMENTE - para atender magistrados e servidores da presente região, por meio das seguintes etapas:

I – Prevenção Primária em Saúde Mental, para prevenção dos fatores de risco pessoais e organizacionais;

II – Prevenção Secundária em Saúde Mental, para rastreamento e intervenção precoce, com o propósito de reduzir a evolução e a duração dos agravos de saúde;

III – Prevenção Terciária em Saúde Mental, para assistência em pronto-atendimento e seguimento clínico.

§1.º As ações educativas relativas à etapa do inciso I, quando relacionadas ao trabalho, serão consideradas válidas para Adicional de Qualificação por ações de treinamento e para o desenvolvimento gerencial de gestores, em cumprimento à exigência prevista no art. 59 da Resolução CJF n.º 3/2008.

§2.º As ações relativas às três etapas serão previstas no Anexo I e poderão ser adaptadas ou modificadas consoante a necessidade e a natureza do caso.

§3.º O fluxograma e o protocolo do atendimento em Saúde Mental relativos ao inciso III serão sistematizados no Anexo II.

Art. 2.º O PROGRAMA VIVAMENTE será gerido e coordenado pela Comissão de Saúde Mental da Justiça Federal da 3.ª Região, a qual será constituída por ato próprio da Presidência.

Art. 3.º As ações do PROGRAMA VIVAMENTE, no que couber, deverão ser resguardadas pelo sigilo e pela confidencialidade das partes envolvidas, devendo-se manter discrição quanto às informações no âmbito do processo administrativo ordinário.

§1.º As demandas ligadas à compra de equipamentos, treinamento e desenvolvimento, questões disciplinares ou outros de competência administrativa, serão encaminhadas ao gestor da área para as providências ou verificação quanto à possibilidade de atendimento, resguardados a confidencialidade e o sigilo no âmbito do processo administrativo.

d) Avaliação e acompanhamento biopsicossocial de retorno ao trabalho.

ANEXO II - DO FLUXOGRAMA E PROTOCOLO DE ATENDIMENTO EM SAÚDE MENTAL

1. O atendimento psicológico e social destina-se a magistrados e servidores, sendo cada equipe psicossocial responsável em seu órgão de lotação.

2. O atendimento psicológico e social poderá ser estendido a estagiários, funcionários terceirizados e usuários dos serviços da Justiça Federal da 3.^a Região apenas em casos de emergência, ou seja, risco grave, que justifique a busca por atendimento especializado imediato.

3. Os funcionários das empresas terceirizadas devem estar acompanhados de um representante da empresa ou de servidor do setor responsável pelo contrato, para receber o atendimento.

4. Em situação não urgente ou de baixo a moderado risco, será realizado o agendamento de consultas, as quais podem ser presenciais ou realizadas por meio de recursos tecnológicos (telefone, aplicativos de mensagens e chamadas de voz e vídeo).

5. Em situação de urgência ou emergência, que demande atendimento imediato, o pronto-atendimento em saúde mental será realizado pela equipe psicossocial com o apoio dos demais profissionais da equipe de saúde, se necessário.

6. Em caso de necessidade urgente de remoção ou transferência para recursos externos de atendimento, será feito o contato com os familiares, com o convênio do paciente e com o hospital destino para confirmação de cobertura e possibilidade de atendimento.

7. Nas hipóteses de transferência para recursos externos de atendimento, será dada prioridade para aqueles serviços de saúde mais próximos, conforme a cobertura do plano de saúde utilizado pelo paciente ou o serviço de saúde disponível pelo SUS, na ausência de adesão a plano privado.

PORTARIA PRES Nº 2359, DE 14 DE SETEMBRO DE 2021

Instituir a Comissão de Saúde Mental da 3.^a Região para atuar nos termos do PROGRAMA VIVAMENTE.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as diretrizes da [Resolução CNJ n.º 207/15](#) e alterações, que institui a Política de Atenção Integral à Saúde de Magistrados e Servidores do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a Resolução PRES n.º 457, de 14 de setembro de 2021, que institui o Programa de Prevenção, Acolhimento e Promoção de Saúde Mental da Justiça Federal da 3.^a Região - PROGRAMA VIVAMENTE;

CONSIDERANDO o processo SEI n.º 0127625-19.2021.4.03.8000,

RESOLVE:

Art. 1.º A Comissão de Saúde Mental da 3.^a Região será constituída por representantes das áreas de saúde e de gestão de pessoas do Tribunal (TRF3), da Seção Judiciária de São Paulo (SJSP) e da Seção Judiciária de Mato Grosso do Sul (SJMS), nos termos que seguem:

I – do TRF3:

a) Rosely Timoner Glezer – médica e diretora da Divisão de Assistência à Saúde (DSAU);

b) Célia Regina Lopomo Pereira – psicóloga e supervisora da Seção de Atendimento Psicológico, Social e Ambulatorial (RPSA);

c) Durbin Alina Mota Seixas Alves – psicóloga da RPSA;

d) Elisabete Félix Farias – assistente social da RPSA;

e) Marisol Ávila Ribeiro - diretora da Secretaria de Gestão de Pessoas (SEGE).

II – da SJSP:

a) Cintia Miluzzi – diretora da Subsecretaria de Gestão de Pessoas (UGEP);

b) Tatiana Mitiko Maruti – diretora do Núcleo de Benefícios e Assistência à Saúde (NUSA);

c) Joceli Guerra Castelfranchi – psicóloga e diretora do Núcleo de Ingresso e Acompanhamento Profissional (NUIP);

d) Luiza de Resende Mendes Barros – psicóloga e supervisora da Seção de Psicologia e Qualidade de Vida (SUPQ);

- e) Tatiane Alves Correia – psicóloga do Serviço Psicossocial da Seção de Atenção à Saúde (SUSD);
- f) Maramélia Araújo de Miranda Alves – médica do Serviço Médico da Seção de Atenção à Saúde (SUSD).

III – da SJMS:

- a) Adriana Barros Verruck – diretora do Núcleo de Recursos Humanos (NURE);
- b) Iris Inari Bambil Ujje Lima – psicóloga do trabalho e supervisora da Seção de Saúde e Qualidade de Vida (SUSQ);

- c) Suzana Pinheiro Araújo Monteiro – assistente social da Seção de Benefícios Sociais (SUBS).

Parágrafo único. A Comissão, se necessário, poderá requisitar a colaboração de membros ou de servidores de qualquer área da Justiça Federal da 3.^a Região, e a participação ocorrerá sem prejuízo do exercício de suas funções e atribuições regulares.

Art. 2.º A Comissão de Saúde Mental da 3.^a Região deliberará e articulará as ações do PROGRAMA VIVAMENTE necessárias para a promoção, prevenção e recuperação da saúde mental no trabalho.

Art. 3.º São atribuições da Comissão:

I - analisar e avaliar as ações constantes do PROGRAMA VIVAMENTE;

II - validar procedimentos e propostas;

III - propor implementação de melhorias;

IV - deliberar a respeito de situações não previstas no PROGRAMA VIVAMENTE;

V - Programar ações conjuntas e afetas à JF3R.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 14/09/2021, às 19:01, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

SECRETARIA DOS CONSELHOS DE ADMINISTRAÇÃO E JUSTIÇA

ATO CJF3R N° 9892, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE:

Designar o MM. Juiz Federal Substituto EWERTON TEIXEIRA BUENO, da 1ª Vara-Gabinete de Guarulhos, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela titularidade da referida Vara, no período de 16/8 a 14/9/21, em decorrência de férias do MM. Juiz Federal PAULO MARCOS RODRIGUES DE ALMEIDA.

Documento assinado eletronicamente por **Mairan Gonçalves Maia Júnior, Desembargador Federal Presidente**, em 13/09/2021, às 14:53, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

ATO CJF3R N° 9891, DE 10 DE SETEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL DA 3.^a REGIÃO, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE: